



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Rollemberg

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2013, do Senador Paulo Paim, que *altera o art. 5º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, não venham a excluir da condição de dependente quem assim estiver definido pelo Regime Geral da Previdência Social.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

Relator "Adhoc": Senador Cyro Miranda

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 314, de 2013, do Senador Paulo Paim, busca alterar o art. 5º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para proibir que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, excluam da condição de dependente quem assim estiver definido pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O PLS nº 314, de 2013, foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em 6 de agosto de 2013, devendo, em seguida, ser remetido ao exame, em caráter terminativo, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Comissão de Assuntos Sociais

PLS nº 314 de 2013

Fls. nº 08



SF/13833.47664-09

Página: 1/3 05/11/2013 15:45:56

34075d5b69d26bcd0791e8a2813164bac6eddb7f



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, analisar os aspectos atinentes à seguridade social, bem como à previdência social.

De acordo com a justificação do Projeto em comento,

Trata-se de medida com o objetivo de assegurar que a legislação estadual ou municipal observe as mesmas regras do Regime Geral de Previdência Social a fim de que sejam garantidos aos dependentes do servidor os benefícios previdenciários.

De fato, o objetivo do Legislador, quando da confecção da Lei 9.717, de 1998, era justamente o de garantir isonomia de direitos aos servidores públicos das três esferas de poder com relação aos benefícios assegurados no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No *caput* do art. 5º do diploma legal, lê-se, *verbis*:

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

A despeito de o texto legal buscar assegurar a isonomia dos regimes próprios de previdência social para com o RGPS, temos assistido a várias situações de descumprimento da Lei, sobretudo no que toca à flexibilização da condição de dependência. E é justamente essa incidência que suscitou o eminente Senador Paulo Paim a apresentar a referida proposição, que visa a introduzir dispositivo que impeça a exclusão de dependentes nas situações onde sua permanência é garantida pela Lei nº 8.213, de 1991 para os beneficiários do RGPS.

De nossa parte, concordamos integralmente com o PLS nº 314, de 2013, na medida em que esta proposição visa a preservar as conquistas sociais bem como a isonomia entre os trabalhadores dos setores privado e público.

Comissão de Assuntos Sociais

PLS nº 314 de 20 13

Fls. nº 09



SF13833.47664-09

Página: 2/3 05/11/2013 15:45:56

34075d5b69d26bcd0791e8a2813164bac8eddb7f



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 314, de 2013.

Sala da Comissão, *27 de novembro de 2013*

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

[Assinatura]
, Relator



SF/13833.47664-09

Página: 3/3 05/11/2013 15:45:56

34075d5b69d26bcd0791e8a2813164bac6eddb7f

Comissão de Assuntos Sociais
PLS nº 314 de 2013
Fls. nº *10*





SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 314, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 61ª REUNIÃO, DE 27/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka
RELATOR: "Ad hoc" Senador Cyro Miranda

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT) <i>Auto</i>	1. Eduardo Suplicy (PT) <i>ESuplicy</i>
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT) <i>info</i>
João Durval (PDT) <i>João Durval</i>	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. Sérgio Souza (PMDB) <i>Sérgio Souza</i>
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV) <i>PDV</i>	7. Sérgio Petecão (PSD) <i>MPA</i>
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Relator "Ad hoc"</i>
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB) <i>Osvaldo Sobrinho</i>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB) <i>Armando Monteiro</i>
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	3. VAGO